



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ – UFOPA E O
WOODS HOLE RESEARCH
CENTER-WHRC

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede e foro no Município de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Marechal Rondon, S/N, Bairro Caranazal, CEP nº 68040070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11118393/0001-59, doravante denominada UFOPA, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor José Seixas Lourenço, brasileiro, casado, designado pela Portaria nº 1.069/2009/MEC, publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 11 de novembro de 2009, portador da Carteira de Identidade nº 3636512-SSP/PA, CPF/MF nº 026.190.912-68, residente e domiciliado à Avenida Mendonça Furtado nº 4120 – Barrudada Tropical Hotel, CEP nº 68.040-050, Santarém, Pará, e o WOODS HOLE RESEARCH CENTER, doravante denominada WHRC, neste ato representada pelo Dr. Eric Davidson, residente 149 Woods Hole Road, Falmouth, MA resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, consoante o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo o estabelecimento de programas de cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços em áreas de mútuo interesse, bem como a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços

OK!

x
OC
E

OK!

técnicos de forma integrada, de acordo com a natureza e os objetivos formais das Instituições signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO

Para orientar as atividades previstas neste instrumento, cada Instituição designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados pelos partícipes, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo, nos Acordos específicos e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

A colaboração a que se refere a cláusula primeira será desenvolvida através de projetos específicos, cujos objetivos e atribuições serão aprovados em procedimentos próprios, através de acordos ou convênios específicos, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOS ENCARGOS

O presente Acordo de Cooperação não implica, por si mesmo, ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada partícipe serem definidos nos acordos específicos, ou seja, os recursos para a execução dos instrumentos oriundos do presente Acordo serão oportunamente discutidos, caso a caso, pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal, porventura envolvido nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, permanecerá com a mesma vinculação aos seus órgãos ou instituições de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas e tecnológicas que porventura forem obtidos em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Acordo de Cooperação, privilegiáveis ou não, serão formalizados através

CHAS

de cláusula específica em cada instrumento a ser firmado, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade indeterminada, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

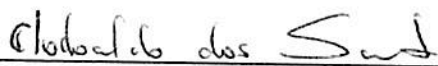
A rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, segundo critérios de conveniência e oportunidade, independente de notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer ressarcimento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes, inobstante, obrigados a cumprir os programas que estiverem em vigor ao tempo da denúncia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, para resolver eventuais questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de testemunhas abaixo.

Santarém, PA, 27 de outubro de 2011



Prof. Dr. José Seixas Lourenço


Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará



Prof. Dr. Eric Davidson

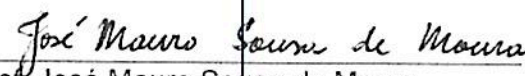
Diretor Executivo do Woods Hole Research Center

Testemunhas:


Prof. Patrícia Chaves de Oliveira

RG: 1325740- SEGUP-PA

CPF: 306.066.912-00


Prof. José Mauro Sousa de Moura

RG: 2977986 - SEGUP-PA

CPF: 587.320.202-87

CHAS



MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
CONSULADO GENERAL DE CHILE EN RIO DE JANEIRO

VISA DE RESIDENTE ESTUDANTE

Requisitos:

- 1) Certificado de aceitação da Universidade o estabelecimento educacional reconhecida pelo Ministério da Educação, em que se especifique:
 - a) Estúdios a efetuar em Chile
 - b) Duração
 - c) Datas de inicio e término dos estúdios
 - c) Nomes e sobrenomes, endereço completo, número de telefone e fax, da autoridade da universidade o estabelecimento em Chile.
- 2) Acreditar solvência econômica para viver em Chile no período de seus estudos. (declaração quem vai arcar com as despesas e gastos de viagem)
- 3) Atestado de Bons Antecedentes outorgado pela autoridade local.
- 4) Atestado Médico acreditando boa saúde e não padecer de doenças contagiosas.
- 5) Comprobante da faculdade que e aluna de intercambio (refilios)
- 6) Passaporte ao dia e xérox
- 7) Carteira de Identidade e xérox
- 8) 4 fotos de identidade de 5x5
- 9) Xérox passagem de vai-retorno (Brasil-Chile)
- 10) Somente depois de entregar a sua documentação no Consulado e estar tudo ok pagar o valor do tramite (US\$40 **em Reais**) mediante depósito em nossa conta do Banco Santander, Agencia favorecida 3003 - Nº. Conta 13000271-0.
- 11) Seguro de Saúde.

12) FORMULÁRIO.
Informação Geral:

Não está autorizado a trabalhar com visa de estudante.

Deve-se apresentar documentos originais. Uma vez estampada a visa, tem prazo de 90 dias para ingressar ao Chile.